

200 esp

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE VITÓRIA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

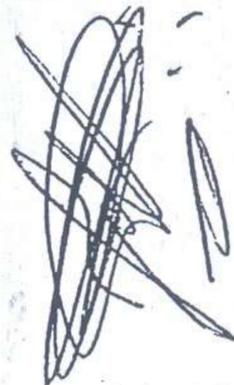
Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL: Será concedido a todos os empregados da categoria dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 2008, um reajuste salarial de 8,0% (oito por cento), relativo ao período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no "caput" desta cláusula, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de novembro de 2008, nenhum empregado da categoria dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo, poderá receber menos do que R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, desta cláusula, os mesmos terão reajuste



automático de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÉDIA DAS COMISSÕES: Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10(dez) maiores salários dos últimos 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE SALÁRIO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO ADMITIDO EM RELAÇÃO AO DEMITIDO, QUANDO COMMISSIONADO: Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurada a mesma condição do demitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.



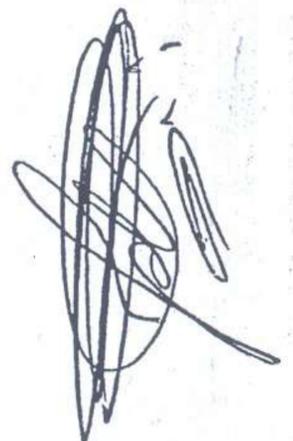
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”, contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE: Será assegurada às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SINDICALIZAÇÃO NO LOCAL NO LOCAL DE TRABALHO: O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES PELO EMPREGADO: Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou de outra pessoa



designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

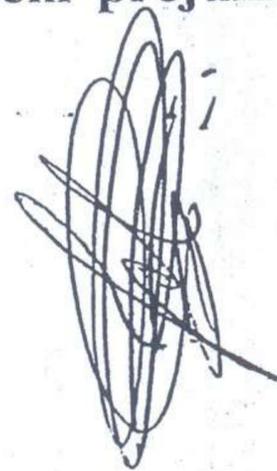
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente.

CLÁUSULA NONA – DO UNIFORME: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados, ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES: Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinadas à realização de provas escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após às 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO ADMITIDO EM RELAÇÃO AO DEMITIDO:

Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO COMMISSIONADO E PERCENTUAIS AJUSTADOS:

As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, poderão os mesmos serem discriminados em contrato de trabalho, à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA VENDAS FEITAS PELO EMPREGADO COMMISSIONADO:

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO – CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 07(sete) anos ao médico/dentista, o abono do dia por parte da empresa, até o limite de 03(três) dias, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15(quinze) dias, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO”, à exceção de casos graves especiais, desde que devidamente justificado por Laudo Médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO: As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO: As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104, Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE: Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR À APOSENTADORIA: Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS: Aos empregadores que contratarem vigias, diurnos e noturnos, fica facultado a adoção da escala 12 x 36 (doze horas e trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas. Havendo excesso a este limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados da categoria dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo da categoria dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43(quarenta e Três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito



Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.



PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	7.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	1.300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	480,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	7.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	7.000,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	3.000,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	600,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos	534,00

quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	1.600,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	800,00
Custo Mensal do Seguro por vida	4,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores/garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL: Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUA COMPENSAÇÃO: Ficam as

empresas autorizadas a prorrogar a duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02(duas) horas diárias, de segunda a sábado, conforme estipulado nos parágrafos seguintes, de tal maneira que o trabalho extraordinário, não ultrapasse o máximo de 36(trinta e seis) horas mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que a compensação acima prevista, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, não podendo a compensação prevista no "caput" desta cláusula, ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de 01(um) mês, as horas extras que forem trabalhadas pelo empregado, serão compensadas/pagas, da seguinte forma: A) 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias; B) 50% (cinquenta por cento), deverão ser pagas, no contra-cheque do empregado, no mês subsequente ao da feitura das horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término do período de 60 (sessenta) dias, as horas extras trabalhadas deverão ser obrigatoriamente compensadas. Se não forem compensadas as horas extras trabalhadas pelo empregado, deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 60 (sessenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período de 60 (sessenta) dias, será contabilizado o total de horas



trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO: O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas a serem compensadas, deverão ser avisadas pelo empregador ao empregado, com antecedência de pelo menos 12(doze) horas;

PARÁGRAFO OITAVO: O empregador não poderá conceder folgas ao empregado, se este não tiver horas para serem compensadas.

PARÁGRAFO NONO: A autorização de que trata o "caput" desta cláusula, terá vigência igual à da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas, com menos de 10 empregados, que optarem pelo regime de compensação previsto nesta cláusula, deverão utilizar Livro de Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO ODONTOLÓGICO OPCIONAL: Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados da categoria dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:



I - Se o empregado optar em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO, fica o mesmo responsável pelo pagamento integral do referido plano, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP): As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada "CCP". A Comissão de Conciliação Prévia se regerá na conformidade das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante deste aditivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes resolveram mutuamente elaborar o Regimento Interno da "CCP", em anexo, datado de 1º de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 30 de novembro de 2001, às págs. 42/43, que é ratificado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a "CCP", por força do mesmo, investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo referido regimento, para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos empregados no comércio e das atividades ou categorias econômicas aqui representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que a "CCP" tem caráter de vigência permanente, ficando desta forma totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, porque a sua constituição está prevista na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000,



mesmo porque sua duração e extinção está prevista no Regimento Interno da "CCP".

PARÁGRAFO QUARTO: Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, combinado com o Art. 625-D, "caput" e seus parágrafos, da CLT, ficam todos os trabalhadores, bem como todas as empresas abrangidas pela presente "CCT", no âmbito da jurisdição da Grande Vitória/ES (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana), obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais, na Comissão de Conciliação Prévia, com endereço na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, Edifício "Casa do Comércio", 7º andar, salas 701, 702, 706 e 707, "Santa Lúcia", Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.052-270, bem como ainda em outras localidades onde a mesma for constituída. Para ingresso junto à Justiça do Trabalho, será obrigatória a juntada do termo de tentativa de conciliação frustrado a ser fornecido pela Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente se buscará a Justiça do Trabalho, quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, sendo que, "Não prosperando a conciliação, será fornecido ao empregado e ao empregador declaração da tentativa de conciliação frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.", nos termos do Art. 625-D, § 2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica pactuado a criação, constituição e implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado do Espírito Santo – NINTER/ES, que se regerá pelo seu Estatuto a ser aprovado, cujo núcleo abrigará as diversas Comissões de Conciliação Prévia dos diversos ramos de atividades, tanto de classes profissionais, como de classes patronais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o



trabalho nos feriados federais estaduais e municipais, nos Shoppings Centers, Comércio Lojista, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 25 de dezembro/2008, 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro de 2009, e, o dia das eleições municipais, Estadual, e gerais, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os horários de funcionamento nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula, serão os seguintes: Para Comércio Lojista da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, poderá ser das 08:00 às 18:00 horas; nos Shoppings Centers, poderá ser das 13:00 às 22:00 horas, não podendo ser alterada a carga horária diária do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEXTO: As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do mesmo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é



necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

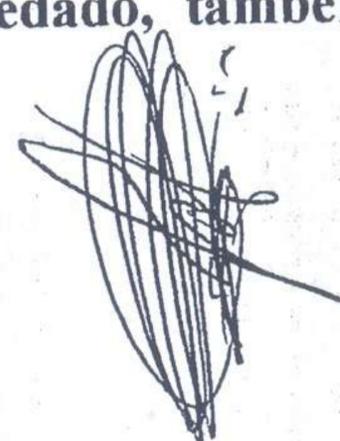
PARÁGRAFO SÉTIMO: O firmado nesta cláusula será rigorosamente fiscalizado pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE: Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296, de 3 de setembro de 1986, as empresas pagarão abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por mês, por cada filho de sua empregada, isto durante o período de 06(seis) meses, independente do número de mulheres do estabelecimento, ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta do trabalho e finda no 6º (sexto) mês de vida do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para o atendimento dos filhos das empregadas, até a idade de 06(seis) meses, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio-creche não integrará as remunerações das empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício direto às empregadas-mães.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVISTA ÍNTIMA: As empresas comprometem-se a não realizar revista pessoal que imponha contato físico com seus empregados, podendo realizá-la desde que não haja toque em qualquer parte do corpo, sendo vedado, também, a



retirada de suas vestes, bem como câmara de vídeo nos vestiários e banheiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, a exceção do parágrafo sexto da Cláusula Vigésima Sexta desta “CCT”, serão punidas com multa de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A determinação contida no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Trigésima Terceira, não se aplica aos empregados, de forma individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção

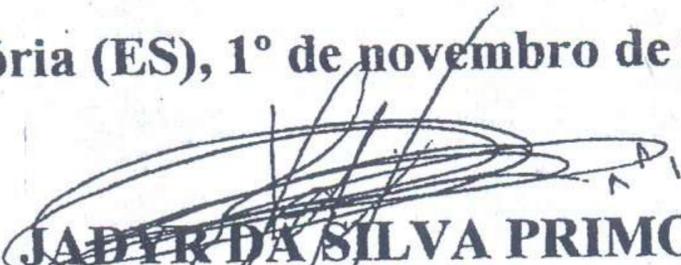


Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicatos dos Lojistas do Comércio de Vitória, Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

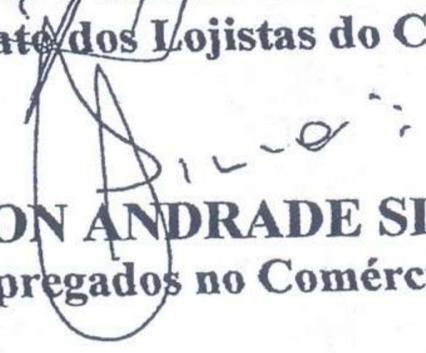
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO -
COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2008 a 31.10.2009, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Vitória (ES), 1º de novembro de 2008.


JADYR DA SILVA PRIMO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória


JAKSON ANDRADE SILVA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo